

INDICAÇÃO N.º 342/2005

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DO EXAME ULTRA-SCREEN, PARA QUE, APÓS ANÁLISE, SEJA REMETIDO À ESTA CASA, PARA APRECIÇÃO DESTE PLENÁRIO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando anteprojeto de lei em anexo, para que, após análise, seja remetido à esta Casa, dentro dos ditames competentes legais, para a apreciação deste Plenário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

(“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DO EXAME ULTRA-SCREEN”)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, ficam obrigados a realizarem triagem em todas as gestantes, no período de gravidez compreendido entre 11 semanas e 1 dia e 13 semanas e 5 dias realizando o exame denominado ULTRA-SCREEN, também conhecido como o ‘TESTE DO DEDINHO”

Parágrafo único - O exame será realizado por profissional qualificado no próprio hospital durante o pré-natal da gestante no período já mencionado no artigo anterior.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, deverá ser comunicado dos casos positivos para orientar os programas de assistência às gestantes.

Art. 3º. O profissional que deixar de dar cumprimento à realização deste exame responderá pela sua omissão de acordo com os ditames legais, bem como a respectiva entidade de saúde.

Art. 4º. Competirá ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

junho de 2005.

PLENÁRIO DR. OCTÁVIO VISCARDI, 20 de

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 12:19:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-363813-4E5T2U-4E3K3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JUSTIFICATIVA:

O Exame ULTRA SCREN também conhecido como “ Teste do Dedinho”, tem por finalidade apontar com maior precisão se o bebê tem SINDROME DE D,OWN., e o exame é constituído de apenas uma gota de sangue do dedo da paciente grávida, e segundo dados, possui 91% de acerto e é um complemento do já conhecido teste de translucência nugal. O ULTRA SCREN é um protocolo de triagem pré-natal no primeiro trimestre de gravidez, para fornecer a paciente o risco específico que ela tem de estar gerando um bebê com SINDROME DE DOWN, Trissomia do Cromossomo 18 e outras anomalias cromossômicas. O teste do dedinho combina a medida do acúmulo de líquido atrás do pescoço fetal feita pelo ultra-som (TRANSLU NUCAL), com a dosagem e marcadores séricos (SUBSTÂNCIAS FETAIS) que circulam no sangue da mãe) e constitui a avaliação mais precoce e mais sensível disponível para triagem de SINDROME DE DOWN . O exame ULTRA-SCREEN, tem sido estudado extensivamente e provou detectar cerca de 91% das gestantes com SINDROME DE DOWN com 5% de falsos positivos e 98% das gestações com TRISSOMIA do cromossomo 18 com 1% de falsos positivos

Devem ser submetidos a esse exame as parturientes com mais de 35 anos e aquelas que já tiveram bebês com SINDROME DE DOWN, por ter maior chance de desenvolver o problema de novo. No entanto, a maioria dos casos de SINDROME DE DOWN, ocorre em mulheres com menos de 35 anos. Portanto, o teste de triagem é recomendado para todas as gestantes.

A SINDROME DE DOWN., é relativamente freqüente e apresenta alta prevalência., isto é a cada 700 bebês, nascidos um tem a SINDROME DE DOWN, conforme dados devidamente levantados.

O teste do dedinho consiste na combinação de um exame de ultra-som e um exame de sangue, realizados entre 11 semana e um dia e 13 semanas e 5 dias de gravidez. O exame de sangue pode ser realizado a partir de 9 semanas, mas a época de fazer o exame de ultra-som é aquela em que o comprimento crânio-nádegas do bebê tem medidas CCN entre 45 e 84 mm.

O CCN é medido para apurar a exata idade gestacional e no mesmo momento é feita a medida da TRANSLUSCÊNCIA NUCAL (TN) . A translucência nugal é um marcador específico de aneuploidia (alteração do número de cromossomos). No momento do exame de ultra-som, uma amostra de sangue é coletada. Uma pequena picada na ponta do dedo origina uma gota de sangue que é depositada numa espécie de papel especial que absorve e seca essa gota de sangue.

O risco específico de uma parturiente estar gerando um bebê com SINDROME DE DOWN, E TRISSOMIA DO 18 é então calculado através de um programa de computador que leva em conta os valores das dosagens das substâncias acima (BETA HCG LIVRE E PAPP-A) e a medida da TN. As vantagens do teste do dedinho (ultra screen), é que ele detecta 97% das gestações com a SINDROME DE DOWN e a TRISSOMIA DO 18 e isso acontece mais cedo do que com os testes conhecidos (o teste quádruplo só é feito no quarto mês.) e tranqüiliza a paciente mais cedo caso seja negativo. Pacientes com risco para essas doenças podem decidir mais cedo pela avaliação genética como a biópsia de vilo coriônico.

Pelos motivos dissertados e pela importância do caso em tela, contamos com os nobres pares para a aprovação deste projeto de alto alcance social.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de Junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR